



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428/2022

Regime de Execução: Indireta, por preço global

Tipo: Melhor Técnica e Menor Preço

Critério de julgamento: Menor Preço Global

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que a decisão referente a Tomada de Preços sob o n.º 0002/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, que trata sobre os documentos de habilitação da empresa participante do certame, encontra-se disponível e publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, durante os dias úteis, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G G Oliveira. Membro da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TOMADA DE PREÇOS 0002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0428/2022

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na data de 04 de Julho do ano de 2022, foi realizada seção pública inicial referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 0002/2022**, que tem como objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, sob demanda para Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA. **Tipo: Melhor Técnica e Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.** Após essa data, em 20/07/2022, extendendo-se para o dia 21/07/2022, depois da finalização da parte técnica, foi realizada a sessão para abertura dos envelopes Proposta Financeira e Documentos de habilitação. A única empresa que apresentou-se e foi credenciada para o certame foi:

1. **NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ nº 37.000.226/0001-00.

Após a fase de credenciamento, foram recolhidos os 05 envelopes específicos da licitação, que, após abertos em cada uma das fases, foram disponibilizados para qualquer interessado a vista dos documentos. Naquele momento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informou que a seção seria suspensa para análise e julgamento da parte técnica, conforme capítulo 13 do instrumento convocatório, bem como a decisão seria publicada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, com a consequente abertura do prazo de recurso sob a luz do art. 109 da Lei 8.666/93, caso seja necessário.

Conforme transcrito das Atas e com a participação de apenas uma empresa, não ocorreu nenhuma impugnação da capacidade Técnica da empresa licitante, inclusive com o julgamento da subcomissão técnica e que alcançou uma nota média de 85,33 (oitenta e cinco vírgula trinta e três). Naquele momento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informou que a seção seria continuada para análise e julgamento da proposta de preços, conforme capítulo 14 do instrumento convocatório, bem como a decisão seria publicada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, com a consequente abertura do prazo de recurso sob a luz do art. 109 da Lei 8.666/93, caso seja necessário.

Conforme transcrito em ata e com a participação de apenas uma empresa, não ocorreu nenhuma impugnação da proposta financeira da empresa licitante, inclusive com o julgamento das fórmulas do item 14.3 do edital, que alcançou a nota final igual a 0,00 (zero). Após, iniciamos os cálculos das fórmulas conforme o capítulo 15 do edital, utilizando as fórmulas dos itens 15.4, 15.6 e 15.8. O resultado encontrado para a Pontuação Resultante ficou igual a 9,00 estando classificada para a última fase.

Conforme transcrito em ata e com a participação de apenas uma empresa, decidiu-se avançarmos para a última fase que é a abertura dos documentos de habilitação da única empresa participante. Após a abertura, os mesmos foram rubricados pelos integrantes da CPL. Naquele momento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informou que a decisão seria publicada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, com a consequente abertura do prazo de recurso sob a luz do art. 109 da Lei 8.666/93, caso seja necessário, pois é dever da Comissão averiguar todos os documentos apresentados por qualquer empresa nessa fase, para que seja finalizado o certame. Para tanto, se vale do corpo técnico do Município para auxiliar na tomada das decisões.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Neste sentido, os editais são a Lei da Licitação, procedimentos licitatórios, nas palavras do ilustre doutrinador, Matheus Carvalho aduzindo com precisão cirúrgica, in verbis:

“A elaboração do edital pela Administração pública é livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade, TODAVIA, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, UMA VEZ PUBLICADO O MESMO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações.” (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, pág 423, ed. Juspodvm. 3ª edição.

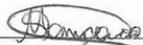
Iniciando a verificação dos documentos de habilitação, foi observada a ausência da declaração do Anexo VII, conforme itens 11.1.5 e 11.1.6, que pode ser sanada, solicitando que o preposto da empresa elabore uma de próprio punho, mas, também houve o apontamento de que a certidão de concordata e falência apresentada pela licitante, está com a data de emissão de 18/04/2022, vencida desde 18/05/2022, onde no corpo da própria certidão informa expressamente a sua validade que é de 30 (trinta) dias, descumprindo assim o disposto no item 11.1.4.3. Desta forma, após a completa verificação dos documentos habilitatórios e observando os critérios estabelecidos no item 11 da lista de documentos exigidos na habilitação e julgamento com base no instrumento convocatório e na legislação em vigor, passamos a decisão.

DECISÃO APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Desta forma, julgamos por declarar **INABILITADA** a empresa **NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ nº 37.000.226/0001-00, por não apresentar um dos documentos essenciais que estabelece o disposto no edital com base no Princípio da Vinculação do ato convocatório, com a consequente abertura do prazo de recurso sob a luz do art. 109 da Lei 8.666/93, a qualquer interessado.

Após, siga-se a licitação o seu curso normal para finalização. Desta decisão, caberá recurso no prazo legal.

São Gabriel, Bahia, 21 de Julho de 2022.



Presidente



Membro



Membro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122